MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA TRANSPORTE

Nº PI-LOT.08687-7/2026

PROCESSO: **LOT.10217-5/2026**
VALIDADE: **19/06/2030**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA TRANSPORTE, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
AUTO POSTO LIDER LTDA	12.868.867/0001-42

EMPREENDIMENTO

NOME

AUTO POSTO IDER

ATIVIDADES

ATIV.26535

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS, EXCETO RADIOATIVO (E1-001)

Características:

Número de Veículos: 1,0 unid

Placa dos Veículo(s):

OVX-1A13

Municípios de Atuação:

Parnaíba

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA TRANSPORTE é válida até **19/06/2030** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO (Gabinete SEMAR) em 10/07/2026 às 19:05
[BeLzZO8pAWBi0h7Qfx4zOw3NaG4kTTnn]

Emitido eletronicamente em 17/07/2026 13:12 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.40502-1/2026.0E48.8631.A3B3]

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LO autoriza a operação da atividade/empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinantes para a operação;

ii. Esta Licença de Operação (LO) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado, conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;

iii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Renovação de Licença de Operação;

iv. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

v. O condutor do veículo deverá está devidamente habilitado na categoria específica para o transporte de produtos perigosos;

vi. Em caso de emergência, atender ao Plano de Contingência apresentado.

vii. O condutor de veículo transportando produtos perigosos deve evitar o uso de vias em áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, de reservatórios de água ou de reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas. (Art. 15, Resolução ANTT Nº 3665/2011)

viii. O condutor de veículo transportando produtos perigosos só pode estacionar para descanso ou pernoite em áreas previamente determinadas pelas autoridades competentes e, na inexistência de tais áreas, deve evitar zonas residenciais, áreas densamente povoadas, de grande concentração de pessoas ou veículos, de proteção de mananciais, de reservatórios de água, de reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas. (Art. 20, Resolução ANTT Nº 3665/2011)

ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença junto com o(s) veículo(s) transportadores.

1. Manter o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP do(s) veículo(s) utilizado(s) na atividade devidamente válido e atualizado, conforme a legislação aplicável.
2. Manter o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP junto ao IBAMA devidamente regularizado e atualizado durante toda a vigência da licença ambiental.
3. Garantir que o condutor do veículo possua o Curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos – MOPP devidamente válido e registrado em sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH, conforme exigido pela legislação de transporte de produtos perigosos.
4. Comunicar imediatamente ao órgão ambiental competente a ocorrência de quaisquer episódios de vazamento, derramamento ou acidentes envolvendo produtos perigosos, adotando prontamente as medidas de contenção, controle e mitigação dos impactos ambientais decorrentes.
5. Manter, nos veículos vinculados à licença, cópia da Licença de Operação de Transportes – LOT válida, bem como todos os documentos citados nos incisos de I ao III deste artigo, os quais devem estar disponíveis para apresentação à fiscalização ambiental sempre que solicitado, ficando o empreendedor sujeito às sanções administrativas e à aplicação de multa em caso de descumprimento.

Assinado eletronicamente por FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO (Gabinete SEMAR) em 10/07/2026 às 19:05
[BeLzZO8pAWBi0h7Qfx4zOw3NaG4kTTnn]

Emitido eletronicamente em 17/07/2026 13:12 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.40502-1/2026.0E48.8631.A3B3]

Não há Condições Específicas para esta "Licença de Operação para Transporte (LOT)"

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 17/07/2026

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE
AUDITOR FISCAL
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO (Gabinete SEMAR) em 10/07/2026 às 19:05
[BeLzZO8pAWBi0h7Qfx4zOw3NaG4kTTnn]

Emitido eletronicamente em 17/07/2026 13:12 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.40502-1/2026.0E48.8631.A3B3]